



## A TRAVESSIA DAS INFÂNCIAS NO AMAZONAS NO CONTEXTO DE DISTANCIAMENTO SOCIAL **Childhoods' Path in Amazonas in context of social distancing**

Célia **RATUSNIAK**  
Departamento de Educação  
Universidade Estadual do Centro-Oeste Paraná  
Instituto Federal de Educação de SC  
Palhoça-SC, Brasil  
[celia5696@hotmail.com](mailto:celia5696@hotmail.com)  
<http://orcid.org/0000-0002-0608-8838> 

Ivanilde dos Santos **MAFRA**  
Pedagoga da Fundação de Vigilância em Saúde  
Núcleo de Educação em Saúde  
Manaus-AM, Brasil  
[ivanildemaфра@fvs.am.gov.br](mailto:ivanildemaфра@fvs.am.gov.br)  
<https://orcid.org/0000-0002-1825-0097> 

Vanderlete Pereira da **SILVA**  
Universidade do Estado do Amazonas  
Escola Normal Superior  
Manaus-AM, Brasil  
[vpsilva@uea.edu.br](mailto:vpsilva@uea.edu.br)  
<https://orcid.org/0000-0002-1825-0097> 

A lista completa com informações dos autores está no final do artigo 

### RESUMO

As violências fazem parte do cotidiano das crianças das camadas populares que vivem no Amazonas, estado que abriga muitas infâncias e suas singularidades étnicas: indígenas, caboclas, negras, migrantes ou filhas de imigrantes e, mais recentemente, crianças da Venezuela, espalhadas nas diferentes zonas e ruas da capital do estado. Neste artigo, destacamos as condições de desigualdade que violam o direito das crianças vivenciarem suas infâncias e que, com o distanciamento social exigido pela Pandemia da Covid-19, foram acirradas, causando mortes e exposição aos riscos de todas as ordens num tecido social destruído e que, com os mecanismos de exclusão ampliados pelo modelo econômico adotado, foram esfacelados. O trabalho se utiliza da análise interseccional para problematizar as formas de opressão as quais estão submetidas as crianças, considerando os marcadores sociais que carregam, buscando compreender as estratégias utilizadas por elas para produzirem as formas de viver e sobreviver no contexto imposto.

**PALAVRAS-CHAVE:** Criança. Infâncias. Interseccionalidade. Distanciamento social.

### ABSTRACT

The various types of violence are part of the daily lives of children from the lower classes who live in Amazonas state (Brazil), in which concentrates the largest indigenous population in the country, in addition to immigrants from Haiti and more recently those from Venezuela, whose children live scattered on the streets of Manaus, the state capital. In this paper, we highlight the conditions of inequality that violates the rights of children to experience their childhood in Amazonas and that, with social isolation demanded by the Pandemic caused by Covid-19, were intensified causing deaths and greater exposure to risks of all orders in a social fabric that was destroyed and with the exclusion mechanisms amplified and shattered by the adopted economic model. The work makes an intersectional analysis, problematizing the forms of oppression in which children are submitted, considering the social markers they carry, seeking to understand the strategies used by them to produce the ways of living and surviving in the context of imposed social isolation.

**KEYWORDS:** Child. Childhoods. Intersectionality. Social Distancing.

## INTRODUÇÃO

As violências produzidas pelas sucessivas invasões das terras no que hoje conhecemos como Amazônia atingiu a todos/as os/as habitantes da região, incluindo crianças de todas as idades. Povos inteiros tiveram suas histórias interrompidas, mulheres e crianças foram assassinadas sob o discurso da civilização (LUGONES, 2014; DUSSEL, 1993). Esse contexto atravessou os séculos e perdura na contemporaneidade.

A violência faz parte do cotidiano das crianças das camadas populares que vivem no Amazonas, estado que abriga muitas infâncias com suas singularidades e pluralidades étnicas: crianças indígenas, caboclas, negras, migrantes e, mais recentemente imigrantes com especial destaque para os povos da Venezuela. Hoje, a concentração de venezuelanos e venezuelanas em abrigos oficiais ou espalhada nas diferentes zonas e ruas de Manaus é expressiva, com um grande número de crianças que encontram várias barreiras para acessar os seus direitos básicos, que se acentuam ainda mais com a exigência do distanciamento social imposta pela medida sanitária para conter a epidemia.

A rápida contaminação e a letalidade, causada pelo novo coronavírus (SARS-coV-2), é consequência de um longo processo de ferocidade contra às vidas, direcionadas à destruição das florestas, dos rios, dos animais e, conseqüentemente das pessoas que lá viveram, resistem e tiram seu sustento ainda hoje na Amazônia. Esse processo se iniciou na modernidade colonial, estabelecendo um novo padrão de poder ao longo dos séculos (QUIJANO, 2005, 2009; MIGNOLO, 2003, 2017; DUSSEL, 1993). A invasão, expropriação e destruição se recrudescer e se escancarou nesse momento de pandemia, pois junto ao vírus invisível, a barbárie segue autorizada pelo Estado brasileiro, o principal agente que permite e legitima a agressão e a dizimação das infâncias neste país.

As crianças sempre estiveram enredadas nas lutas e atrocidades cometidas contra os povos originários. Elas nunca foram protegidas da violência da invasão. Pelo contrário, quando não eram assassinadas, eram recrutadas para a catequização, conversão e dominação, camufladas sob o nome de educação, e obrigadas a abandonar sua língua, sua cultura e a se submeter aos modos de se viver impostos pelos colonizadores.

Assim, ser exposta à ameaça do vírus se constitui em mais uma modalidade de extermínio, face a convivência com mais um dos graves problemas enfrentados pelas

crianças que vivem neste território. Entre essas infâncias, o vírus não é o causador das desigualdades, como todos sabem, mas encontrou nas desigualdades as condições propícias para sua propagação.

Para frear a contaminação, o distanciamento social tem colocado as crianças expostas as mais diversas formas de privação de direitos: acesso à educação, à saúde, à proteção, ao lazer. Desse modo, as formas inventadas para sobreviver nesse contexto se configuram na possibilidade de uma nova travessia, como muitas outras que já fizeram e que lhes permitiram sobreviver, mas que nos mata um pouco, frente a nossa impotência diante desse contexto. Morremos um pouco cada vez que vemos essas crianças nas calçadas, nas esquinas, nas marquises, teimando em viver e, muitas vezes, nos fazendo desviar o olhar.

Walter Benjamin, ao se referir ao silêncio dos soldados que voltaram da primeira guerra mundial, que ocorreu entre 1914 e 1918, diz que “Na época, já se podia notar que os combatentes tinham voltado silenciosos do campo de batalha. Mais pobres em experiências comunicáveis, e não mais ricos.” (BENJAMIN, 1987, p. 114-115).

Talvez, a travessia das infâncias durante a pandemia no Amazonas vá nos deixando essa sensação de *experiências empobrecidas*

[...] uma prova de honradez confessar nossa pobreza. Sim, é preferível confessar que essa pobreza de experiência não é mais privada, mas de toda a humanidade. Surge assim uma nova barbárie. Barbárie? Sim. Respondemos afirmativamente para introduzir um conceito novo e positivo de barbárie. Pois o que resulta para o bárbaro dessa pobreza de experiência? Ela o impele a partir para a frente, a começar de novo, a contentar-se com pouco, a construir com pouco, sem olhar nem para a direita nem para a esquerda (BENJAMIN, 1987, p. 115 -116).

Os dados oficiais sobre as violências cometidas contra as crianças do Brasil, divulgados em 2019, presentes no Disque 100<sup>1</sup>, canal de denúncia do governo federal, mostram 159 mil ocorrências, entre as quais 11% foram casos de violência sexual contra crianças e adolescentes. Desse total, 73% dos casos de abuso sexual ocorreram dentro da casa da vítima ou do suspeito, sendo este, em 40% das denúncias, pai ou padrasto. Os dados do Fórum de Segurança Pública revelam que, entre 2017 e 2018, a cada hora no país, 4 meninas de até 13 anos, foram estupradas.

O Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, em dados apresentados em 18 de maio, dia nacional de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, anunciou que houve um aumento de denúncias da ordem

---

<sup>1</sup> Disque Direitos Humanos, vinculado ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), canal de denúncias de violência cometidas contra crianças e adolescentes.

de 47% no mês de abril de 2020, comparado ao mesmo mês em 2019 (FARFAN, 2010). Cabe ressaltar que o Ministério não apresentou nenhum plano de combate e de ações para reduzir esse percentual, investigar, minimizar seus impactos ou proteger as vítimas.

No Amazonas, de acordo com os números divulgados pelo Sistema Integrado de Segurança Pública, houve a redução de 38% dos registros de crimes cometidos contra crianças e adolescentes no período de janeiro a junho de 2020, quando comparado os números atuais com os do mesmo período do ano de 2019. No entanto, se considerarmos os índices registrados pelo Disque 100 do ano de 2019, que demonstra um percentual de 73% dos crimes de abuso sexual cometidos na própria casa da vítima ou do suspeito, a redução dos registros no período de distanciamento social, torna-se motivo de grande preocupação. Confinados na mesma casa, denunciar na presença do agressor se torna mais difícil e arriscado.

Considerando esse contexto, este artigo se deteve em analisar a situação de crianças que vivem formas específicas de infâncias no Amazonas, destacando as desigualdades sociais que as colocaram em condições de maior vulnerabilidade nesse período de pandemia. As fontes utilizadas para o levantamento dos dados foram os sites de notícias de grande repercussão na mídia, as fontes oficiais de registro de informações do Estado e sites institucionais de organizações ligadas à proteção de indígenas e imigrantes. As análises estão sustentadas pelos estudos decoloniais e pelo olhar interseccional, pois são crianças que acumulam desvantagens e desigualdades a partir dos marcadores sociais que carregam: etnia, raça, idade, nacionalidade, classe social, gênero, marcadores esses que se configuram em esquemas de opressão que as colocam em maior condição de vulnerabilidades (COLLINS, 2019; CRENSHAW, 2000). Esses esquemas de opressão produzem barreiras no acesso às condições que garantiriam a segurança e o cuidado exigidos pela crise sanitária para algumas infâncias.

Diante desse amplo cenário em que se constitui a travessia de uma Pandemia, este estudo tem como objetivo propor perguntas e tecer algumas possibilidades para suas respostas: Quem cuida das crianças que não vão para a escola? Como as mães carregam sozinhas a obrigação de garantir os direitos negados pelo Estado? Com relação ao genocídio da população indígena e à negação do direito à vida, existem possibilidade para as infâncias indígenas no Amazonas? Assim discutiremos como essas crianças que não conseguem acessar a escola e/ou permanecer em períodos considerados normais tem sobrevivido em tempos de Pandemia.

## PANDEMIA: CAMINHOS E DESAFIOS QUE MARCAM AS INFÂNCIAS

A Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, emitida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (SARS Cov-2), apresentou orientações para a adoção de intervenções não farmacológicas na contenção da Pandemia. Esse padrão de gestão sanitária permitiria o gradativo enfrentamento da velocidade de disseminação do vírus.

No Brasil, no entanto, a vivência objetiva dessas medidas foi modulada com distinções e impactos, considerando a atuação do governo federal e dos Estados, que interfere de maneira direta na forma como essas ações se desencadearam entre as camadas populares e, portanto, entre as crianças com e sem pertencimento a grupos familiares.

A versão 1 da Nota Técnica produzida pela Aliança para a Proteção da Criança em Ações Humanitárias, intitulado: *Proteção da Criança durante a Pandemia do Coronavírus*, publicada em março de 2020, alertava para o fato que,

A marginalização e a discriminação relacionadas à Covid-19 podem tornar as crianças mais vulneráveis à violência e ao sofrimento psicológico. Medidas de controle de doenças que não considerem necessidades específicas de gênero e a vulnerabilidade de mulheres e meninas podem também aumentar os riscos à proteção das crianças e levar a mecanismos negativos de defesa. Crianças e famílias que já são vulneráveis por conta da exclusão socioeconômica ou aquelas que vivem em lugares superlotados encontram-se particularmente em situação de risco (Aliança para a Proteção da Criança em Ações Humanitárias, Nota Técnica, 2020, p. 02).

Diante da Nota Técnica, nos indagamos: Quais foram as medidas de proteção pensadas para as crianças durante a pandemia causada pela COVID-19 no Amazonas? Observando os Planos de Contingências, nas suas versões nacional, estadual e municipal<sup>2</sup>, não encontramos menção direta sobre proteção das crianças, mesmo que a Constituição Federal, em seu artigo 227, assegure à criança absoluta prioridade.

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988, Art. 227).

---

<sup>2</sup> A referência é somente à cidade de Manaus, capital do estado. Não foram observados os Planos de contingência dos outros 61 municípios que compõem o estado do Amazonas.

Embora os registros oficiais de contaminação e morte por coronavírus em crianças, até a data deste estudo, tenham sido relativamente baixos, se comparados com outras faixas etárias, as condições em que as crianças estão sendo submetidas com o distanciamento social são preocupantes e revelam o quanto algumas infâncias vivem em permanente situação de vulnerabilidade.

O avanço na legislação brasileira nos últimos 30 anos, inserindo as crianças no texto da lei como prioridade absoluta mostra que esse direito não se consolida de fato. Os dados da pandemia, embora restritos devido à subnotificação e à baixa testagem realizada, feita em sua maioria somente em pessoas que apresentam sintomas da COVID-19, não nos permitem conhecer os números reais. Cabe ressaltar que a contaminação de familiares e as consequências econômicas como o desemprego, aliados à necessidade de isolamento social, trouxeram como alternativa à escolarização o ensino remoto. Essas condições produzem um contexto desfavorável: quanto mais acumulam desvantagens, maiores condições de vulnerabilidades são impostas às crianças. Assim, esse cenário mostra que não avançamos na concretude e na efetivação do direito e proteção das crianças.

Esse quadro é apontado pela “Cartilha Crianças na Pandemia Covid-19”, publicada pela Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ). O documento ressalta que

A pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19) tem trazido mudanças na vida cotidiana das crianças. Há indícios de que a taxa de mortalidade nessa faixa etária é relativamente menor em comparação a outros grupos, como adultos e idosos. No entanto, é preciso afirmar que todas as crianças estão suscetíveis às repercussões psicossociais da pandemia. A desigualdade social também determina diferentes níveis e condições de vulnerabilidade sobre a experiência da infância, de modo que os profissionais da saúde devem estar atentos às demandas de atenção e cuidado que se produzem nessa situação (FIOCRUZ, 2020, p. 02).

Entre as garantias fundamentais para manutenção da vida das crianças e respectivas famílias em situação de distanciamento social, está o acesso à nutrição adequada. As medidas adotadas pela prefeitura de Manaus foram divulgadas no dia 14/04/2020, quando foi lançado o projeto “Hora da Merenda”. O Projeto anunciou a distribuição de 2 mil toneladas de alimentos do Programa de Alimentação Escolar, para os 242 mil alunos e alunas matriculados/as na rede municipal, desde a creche até os/as estudantes da EJA. As famílias começaram a receber o kit, com itens da alimentação básica, que constavam no estoque, a partir do dia 16/04/2020, com agendamento prévio na própria escola onde o/a estudante estava matriculado/a.

Além disso, foi aprovado pela Câmara Municipal de Manaus (CMM), um projeto de lei enviado pela prefeitura, que trata do programa chamado “Nossa Merenda”, que

autorizou um auxílio financeiro no valor de R\$ 50,00, nos meses de abril e maio, para 90 mil alunos e alunas da rede pública municipal, regularmente cadastrados/as no CadÚnico<sup>3</sup>. Essas ações são paliativas e não atenderam às necessidades da população mais vulnerável. Muitas famílias não estão cadastrados nessa base de dados, pois possuíam renda familiar acima do limite. Com a Pandemia, houve aumento do desemprego e da possibilidade de realizar o trabalho informal, o que provocou uma drástica mudança na condição econômica destas famílias, que não foram beneficiadas por estas medidas do governo manauara.

A busca pelo auxílio emergencial de R\$ 600,00, ofertado pelo governo federal, com critérios mal definidos estimulou o deslocamento das pessoas, aumentando ainda mais as chances de contaminação. Um risco que, na prática, não garantiu integralmente o acesso ao benefício a todos/as os/as que dele necessitavam.

Tratamos até agora daquelas famílias que existem para o sistema. Mas o Amazonas abarca uma população que o governo insiste em não garantir seus direitos. Todos os programas implementados exigem cadastros, que por sua vez exigem documentos. Essa não é a condição dos/as imigrantes. As políticas brasileiras de ajuda humanitária vêm se restringindo cada vez mais, com especial exclusão para a população venezuelana. A Portaria CC-PR/MJSP/MINFRA/MS nº 1, de 29 de julho de 2020, dispõe sobre a restrição excepcional e temporária de entrada no País de estrangeiros, de qualquer nacionalidade, conforme recomendação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa. O art. 4º, no seu inciso II autoriza os/as residentes fronteiriços em cidades-gêmeas, mediante a apresentação de documento dessa condição ou de outro documento comprobatório, desde que seja garantida a reciprocidade no tratamento ao/à brasileiro/a pelo país vizinho, mas o parágrafo único restringe esse direito à população da República Bolivariana da Venezuela. Se identificados, serão deportados imediatamente (BRASIL, 2020). A ONG Conectas alerta para a diminuição da ajuda humanitária para imigrantes venezuelanos já em portarias anteriores (CONNECTAS, 2020).

A dificuldade de acesso a esses benefícios também é materializada pelas dificuldades no deslocamento, impostas pela necessidade de pagar o transporte, quando este está autorizado a funcionar. A geografia do Amazonas e da própria cidade

---

<sup>3</sup> CadÚnico é uma base unificada de dados e informações sobre as famílias brasileiras em situação de pobreza e extrema pobreza, criado em 2001, no Governo Fernando Henrique Cardoso. Essas informações são utilizadas pelas 3 esferas de governo (Federal, Estadual e Municipal), para fins de inclusão em programas de assistência social.

de Manaus exige o uso de transportes coletivos motorizados como barcos, ônibus, carros, vans, que tiveram seu funcionamento restrito com a necessidade de distanciamento social. Essa dificuldade, somada ao não acesso à informação sobre esses direitos e aos demais impedimentos relacionados às condições de vida frente à pandemia de cada família impediram o acesso a esses programas, prejudicando a oferta das necessidades básicas de alimentação para muitas crianças.

### **QUEM CUIDA DAS CRIANÇAS QUE NÃO VÃO PARA A ESCOLA? COMO AS MÃES CARREGAM SOZINHAS A OBRIGAÇÃO DE GARANTIR OS DIREITOS NEGADOS PELO ESTADO?**

A insuficiência de políticas públicas e as dificuldades no seu acesso, obrigaram os/as amazonenses a buscar por si próprios/as as condições de subsistência e garantia de alimentação para seus filhos e suas filhas. A população dos bairros mais populares estão abandonadas à própria sorte, num contexto que oferece mais riscos e que sobrecarrega as famílias com a responsabilidade de garantir sozinhas as condições mínimas de acesso à saúde, à educação remota, à alimentação e à segurança das crianças.

No Amazonas, o distanciamento social como alternativa para conter a disseminação do vírus ampliou as possibilidades de violação dos direitos das crianças desde a alimentação até o limite de esgotamento da vida, como no caso do menino Alexandro Erick Barbosa da Silva, de 6 anos de idade, que na manhã do dia 12 de junho teve o corpo carbonizado em decorrência de um incêndio que ocorreu na casa de madeira onde morava com a mãe, o pai, um irmão e uma irmã: um menino de 7 anos e menina de 3 anos de idade (Portal de Notícias G1 Am, 12/06/2020)

O pai estava no trabalho e a mãe, que ficava em casa com as crianças, havia saído para entregar encomendas de vendas pela vizinhança para ajudar nas despesas familiares, trabalho que realizava juntamente com o cuidado da casa, dos filhos e da filha pequenininha. Duas crianças, de sete e três anos, conseguiram sair de casa, com ajuda dos vizinhos, mas Alexandro não teve a mesma sorte. A mãe, de 24 anos, ao retornar e encontrar a casa queimada, um filho morto e os outros dois feridos, foi detida pelos policiais da Delegacia Especializada em Proteção à Criança e ao Adolescente (DEPCA), suspeita de crime de abandono de incapaz, previsto no artigo 133 do Código Penal Brasileiro<sup>4</sup> (BRASIL, 2008a).

---

<sup>4</sup> “Abandonar quem não consegue se cuidar sozinho pode resultar em até cinco anos de prisão.”

Este caso retrata a condição que vivenciam as crianças e suas famílias em pleno Século XXI: o avesso do que é determinado pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 10 de dezembro de 1948 e a Convenção sobre os Direitos da Criança, de 1989, ratificado pelo Brasil em 24 de setembro de 1990.

A morte do menino Alexsandro ilustra a abissal distância que separa as crianças das camadas populares que vivem no Amazonas da garantia de direitos preconizada na Constituição Federal Brasileira e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), trinta anos após sua promulgação. Nesse sentido, atravessa nosso olhar uma imagem paradoxal que sintetiza essa condição, expressa no texto de uma composição musical de Caetano Veloso: "(...) aqui tudo parece que era ainda construção e já é ruína..."<sup>5</sup>

O Estatuto da Criança e do/a Adolescente, no artigo 227, assegura a proteção integral, determinando que

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1990b, s. p.).

Essa obrigação foi esquecida pelo Estado, quando "responsabiliza" as mulheres pelo cuidado da família. Por que a mãe foi detida, se também estava trabalhando? Por que o pai, também responsável legal, não foi detido, acusado de abandono de incapaz? O Estado e a sociedade, co-responsáveis na garantia da vida, alimentação, educação, saúde, também não foram penalizados? Por que não foi garantida uma renda para que a família pudesse cuidar de seus filhos no período da pandemia?

Angela Davis (2016) e Flavia Biroli (2018) alertam para a sobrecarga das mulheres, que enfrentam uma dupla jornada quando precisam trabalhar. A questão de quem vai cuidar dos filhos e das filhas é um problema que elas devem resolver. Essa condição faz com que sejam preteridas em disputas de postos de trabalhos com homens e mulheres sem filhos/as. Também são mais penalizadas nos momentos de crise, pois nossa sociedade entende que os homens são os provedores e por isso tem prioridade na manutenção de seus empregos. É essa concepção que legitima a inocência do pai na acusação de abandono: ele estava trabalhando quando a casa pegou fogo. Mesmo com os protestos de vizinhos, que atestavam o cuidado que a mãe tinha com suas crianças,

---

<sup>5</sup> *Fora da Ordem*, Música e letra de Caetano Veloso.

ela foi presa. Só foi libertada mediante pagamento de fiança, podendo assim comparecer ao enterro do filho. O processo segue na justiça, e ela corre o risco de ser condenada.

No horizonte desse contexto de Pandemia, muitos são os caminhos e desafios que marcam as infâncias pobres, indígenas, ribeirinhas e imigrantes no Amazonas. A assistência financeira e material para as famílias com fonte de renda afetada é condição para a proteção das crianças. Os baixos salários, muitas vezes decorrentes da não profissionalização e baixa escolaridade dos pais e das mães, pessoas prejudicadas ainda mais durante o período de pandemia, obriga a busca pela sobrevivência, como foi o caso da mãe de Aleksandro. Estar empregado, como é a situação do pai da criança, não significa ter condições financeira para pagar aluguel e ter alimentação garantida todos os dias para os filhos e filhas.

Os estudos do grupo de pesquisa da Universidade Federal do Amazonas (UFAM), publicadas com o título *Quarentenas na Amazônia*, em seu volume 4, no artigo intitulado: “Um governo negacionista e sua política do desvalor aos vulneráveis: as omissões ameaçadoras e as redes alarguecidas”, denunciam a precarização da vida nas comunidades da Amazônia durante a Pandemia.

Nas comunidades pobres da Amazônia, nos aldeamentos, em quilombos e nos aglomerados das regiões metropolitanas, outras doenças misturam-se ao vírus, como desemprego, fome e desespero. O SARS-coV-2 avança na Amazônia profunda, onde a mídia descobre, agora, a inexistência de Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) e que a estrutura de saúde oferecida está fraturada (VIEIRA e ALBUQUERQUE, 2020, p. 10) .

O desfecho da situação de precariedade vivida pela família de Aleksandro, cujas legislações de proteção até então não surtiram efeito, causando a morte prematura do menino no vigor dos seus 6 anos de idade, retrata a vida de milhares de crianças e famílias no Amazonas.

Na cidade de Manaus, o número de mortos se aproximou de 120 por dia em abril, fazendo com que o sistema funerário passasse a adotar o sepultamento em trincheiras, obedecendo às recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS). De março ao mês corrente (junho), também as demais capitais do bioma e a hinterlândia amazônica adotaram modais de distanciamento social, toque de recolher e *lockdown* como forma de controlar, ainda que de maneira paliativa, o espalhamento do vírus. Por conta disso, houve redução no número de mortes, mas as taxas de contágio se mantiveram (VIEIRA e ALBUQUERQUE, 2020, p. 08) .

Todos os dias a morte ronda a vida de muitas crianças com ou sem coronavírus. Aleksandro tinha 6 anos de idade, viveu o distanciamento social no momento mais crítico da Pandemia na cidade de Manaus. Morava com seu irmão e sua irmã, seu pai e

sua mãe na pequena casa de madeira, alugada, num beco de um bairro da periferia da capital do Amazonas. Escapou do vírus, mas não teve chances contra a negligência do Estado brasileiro. Alexsandro morreu aos seis anos de idade, no mesmo ano em que o ECA completa seus 30 anos.

## **O GENOCÍDIO DA POPULAÇÃO INDÍGENA E A NEGAÇÃO DO DIREITO À VIDA: EXISTEM POSSIBILIDADES PARA AS INFÂNCIAS INDÍGENAS NO AMAZONAS?**

No Estado do Amazonas, desde março de 2020, foi decretado o Estado de Emergência em Saúde Pública que poderia resultar em melhores definições de proteção à população. Entretanto, deste período até o contexto que destacamos neste trabalho, algumas “prevenções” não foram percebidas pela população em geral e pelas infâncias de modo particular.

No início do mês de agosto de 2020, a Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB) informou que existiam 23.712 indígenas que testaram positivo para o novo coronavírus, distribuídos entre 148 povos, com 658 mortes. A taxa de letalidade é de 2,77%. Cabe ressaltar que esses números são subnotificados, dada o baixo número de testagens e a dificuldade de acesso dos indígenas ao sistema de saúde. Também é prejudicada pela insistência das pessoas que trabalham nos hospitais em declararem indígenas como pardos.

O Amazonas foi o primeiro estado a ter indígenas contaminados e concentra o maior número de mortes entre essa população. Em consulta feita no dia 11 de agosto, a APIB registrava 182 mortes de indígenas, sendo que 26 eram mulheres, 94 eram homens e não havia informação sobre 62 pessoas. Os povos mais afetados são os Kokama, com 58 mortes. Para a contagem, o Comitê Nacional pela Vida e Memória Indígena da APIB inclui indígenas que vivem nos territórios tradicionais e os que se autodeclararam, mas vivem em contexto urbano, mantendo laços com seu povo, em consonância com a Convenção n. 169 da OIT (ratificada pelo Brasil) (APIB, s. d.).

No dia 20 de maio do mesmo ano, Arthur Virgílio, prefeito de Manaus, denunciou a falta de políticas de contenção do coronavírus no Amazonas, denominando como genocídio e crime contra a humanidade a situação a qual estavam expostos os indígenas no Amazonas (SIMÕES, 2020).

A APIB denuncia que o governo tem sido o principal agente de transmissão do vírus nas comunidades indígenas mais afastadas do Amazonas. Segundo a associação, o primeiro caso com testagem positiva para a Covid-19 entre indígenas brasileiros foi

uma jovem de 20 anos do povo Kokama, em 25 de março, no município amazonense Santo Antônio do Içá. No Alto Solimões, um médico da Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI) contaminou os/as indígenas, sendo que essa é a região que apresenta maior índice de contaminação dessa população.

As equipes da SESAI também foram responsáveis pela contaminação no Vale do Javari, local com maior concentração de indígenas em isolamento voluntário e com contato recente (APIB, 2020). A instituição repudia a política da SESAI, vinculada ao Ministério da Saúde, que não realiza o atendimento e nem contabiliza os dados dos indígenas que vivem em contexto urbano. Os hospitais os registram como pardos. O mau atendimento e o racismo têm levado muitos/as indígenas a não realizar o teste e a não procurar os serviços de saúde (APIB, 2020). Isso dificulta o atendimento e produz a subnotificação dos casos, tornando mais dramática a situação da população indígena.

Segundo o líder Kokama Eladio Curico, o Coronavírus chega às comunidades, resultado da falta de planejamento do governo federal. "O povo não pegou o coronavírus na comunidade. Eles vão para a cidade fazer compras e ir ao banco, e assim acabam se infectando e carregando o vírus de volta para a aldeia". A comunidade passou a se referir ao benefício como os "seiscentos reais da morte" (JUNQUEIRA, 2020).

A primeira criança indígena diagnosticada com a COVID-19 foi um bebê de dois meses de vida, da etnia Warao, de origem venezuelana. A Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania a encontrou com sintomas de gripe num abrigo municipal de Manaus, no dia 14 de abril. A criança estava desnutrida, junto com um grupo de 380 pessoas, que denunciou a falta de água, de comida e a superlotação no abrigo. Os Warao chegaram ao Brasil em 2017. Como não têm alternativas para a sobrevivência, as mulheres dirigem-se para as ruas da capital com suas crianças para conseguir algum dinheiro (MOISONNAVE, 2020).

Indígena, venezuelana, pobre, moradora de abrigo. Essa criança carrega em si marcadores sociais que tornam sua vida descartável no modelo econômico vigente. Kimberlé Crenshaw (2000) chama a atenção para a necessidade de utilizar a análise interseccional para compreender como forças econômicas, culturais e sociais vão operando através de redes de poder, que produzem formas de subordinação, legitimando diferentes formas de opressão. Essa análise permite compreender como essas vidas são moldadas e controladas pelos marcadores raça, etnia, idade, nacionalidade e classe social. A interseccionalidade

é uma conceituação do problema que busca capturar as consequências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos da subordinação. Ela trata especificamente da forma pela qual o racismo, o patriarcalismo, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as posições relativas de mulheres, raças, etnias, classes e outras. Além disso, a interseccionalidade trata da forma como ações e políticas específicas geram opressões que fluem ao longo de tais eixos, constituindo aspectos dinâmicos ou ativos do desempoderamento (CRENSHAW, 2001, p. 178).

A análise da jurista estadunidense sobre intersecção entre gênero e raça nos permite compreender o que faz com que crianças Warao sejam colocadas, durante uma pandemia, em situações que ameaçam gravemente suas vidas: abrigadas em alojamentos coletivos, sem água ou comida suficientes. Esse grupo carrega em suas identidades marcadores sociais que no contexto brasileiro atual configuram vidas indesejáveis: indígenas, venezuelanas, pobres.

No início do mês de agosto, o Instituto Socioambiental (ISA) noticiou que quatro bebês Yanomamis, da comunidade de Maiá, foram internados no Hospital de Guarnição do Exército, com sintomas de Covid-19. Essa é uma das comunidades mais isoladas do território, que fica a 170 km de São Gabriel da Cachoeira, no Amazonas. A enfermeira Eliane Sanches, do DSEI-Y<sup>6</sup> informou que a ida para sacar os benefícios sociais nas cidades de São Gabriel e Santa Isabel do Rio Negro trouxe o vírus. A partir disso, ocorreu a contaminação comunitária na aldeia, com situações que se complicaram, obrigando-os/as a buscar atendimento nos hospitais. Os sintomas da Covid, aliados à malária e às condições precárias de saúde como a diarreia provocam uma rápida evolução da doença. No total, são seis crianças internadas no hospital de São Gabriel (cinco Yanomami e uma Baré). Na comunidade Maiá, mais seis crianças seguem internadas com suspeita de COVID (RADLER, 2020).

Para transportar os bebês até a cidade, acompanhados pelo Comitê Instersinstitucional de Enfrentamento à COVID-19, a enfermeira contou com voos operados pelo Exército. Como são comunidades distantes, o deslocamento é difícil. Esse comitê é composto pelo ISA, o Greenpeace, a Funai, os militares, os/as indígenas e suas lideranças, a Igreja Católica, os/as Médicos/as sem Fronteiras, o prefeito, o Dsei/Sesai e outros/as funcionários/as públicos/as. Essa organização impediu o avanço da contaminação, que iniciou na região em 26 de março, com os dois primeiros casos. Mas, com o anúncio do retorno das aulas, seus/suas membros/as temem uma nova onda de contaminação (ISA, 2020b).

---

<sup>6</sup> Distrito Especial de Saúde Indígena Yanomami.

As notícias aqui apresentadas mostram um cenário desolador para as crianças indígenas. A Covid-19, com seus sintomas potencializados pelas condições de saúde já precárias se torna muito mais letal. As ações de proteção, mesmo que frágeis e não sistemáticas, vêm da união de esforços e de equipamentos já disponíveis, que atuam de maneira coesa e planejada, oferecendo atendimento rápido. Para os Yanomami, o principal risco não é a Covid-19, mais o próprio Estado. O Coronavírus é só mais um, em meio aos incontáveis contextos que colocam em risco as suas vidas.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS: A NOSSA TRAVESSIA**

A pandemia é uma travessia pela sobrevivência, da qual é preciso mais que querer viver, é preciso poder viver.

As diferentes formas de se viver estruturam-se a partir dos esquemas de opressão aos quais estão submetidas as vidas, determinando como cada um/uma vive a pandemia. No Amazonas, ser pobre, indígena, mulher, criança, imigrante determina se o Estado vai garantir a vida ou vai deixar morrer. Diante dos fatos vivenciados pelas crianças que aqui tomam forma e ganham vida, esse texto faz ecoar em nossas consciências as seguintes questões: quem está autorizado a viver no Amazonas? Quem autoriza quem pode ou não viver?

Tanto a casa que pegou fogo quanto a contaminação das crianças Warao e Yanomami colocam a responsabilidade sobre vida dos filhos e das filhas na família. Nos dois primeiros casos, as culpadas pelo estado patriarcal são as mães, que vão para a rua buscar o sustento. Nos Yanomami, são as/os parentes, que vão até as cidades receber o benefício do governo federal. Mas as mortes nestas condições são responsabilidades direta do Estado, que segue dificultando a já difícil travessia.

As ações de enfrentamento à COVID e ao genocídio indígena nos mostram que as diferenças nas formas de conviver, coexistir e aprender neste contexto abrem perspectivas de vida e de combate à morte, e que ganham pertencimento em suas expressões de infâncias na sociedade amazonense. O Instituto Socioambiental (ISA), o Comitê Interinstitucional de Enfrentamento à COVID-19 na região de São Gabriel da Cachoeira e a Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB) nos mostram que existem formas de fortalecer essa resistência secular. E para nós, do conforto dos nossos privilégios, talvez o começo esteja em sustentar o olhar, ver a vida que pulsa e inventar formas coletivas de fortalecer essa resistência.

No contexto da pandemia da Covid-19, vida e morte ganham formas e diferentes intensidades, trazendo marcas e expressões em adultos e nas infâncias da sociedade amazonense. Para as vidas das infâncias pluriétnicas presentes neste território, nestes seis primeiros meses de cumprimento de distanciamento social, os portais de repercussão de notícias sustentam a crônica diária do desafio pela vida.

O distanciamento social repercutiu material e subjetivamente nas relações comunitárias e intrafamiliares. Se adultos e crianças tem objetividades e subjetividades distintas, por que dentro dos documentos orientadores como os Planos de Contingências, as medidas de proteção às crianças não aparecem claras e diretamente singularizadas? Embora tenhamos tentado identificar essa distinção no corpo de documentos como a Nota Técnica *Proteção da Criança durante a Pandemia do Coronavírus*, por exemplo, seguimos a nos indagar: Quais foram as medidas de proteção pensadas para as crianças durante a pandemia causada pela COVID-19 no Amazonas? Observando os Planos de Contingências, nas suas versões nacional, estadual e municipal, não encontramos menção direta sobre proteção das crianças.

Ao dirigir o olhar para as crianças de camadas populares, dentro do percurso de travessia pela sobrevivência, constatamos cenas de contínua desproteção e adversidades. O acúmulo de condições de insegurança em cenário de Emergência de Saúde Pública agravaram a vulnerabilidade já vivenciada pelas famílias em condição econômica desfavorecida e por suas crianças.

Diante do exposto, com base no estudo realizado, reiteramos que com ou sem coronavírus, as infâncias em contexto de pandemia ou pós-pandemia precisam ter seus direitos efetivados. Na Amazônia, a travessia da pandemia perpassa terras, rios e florestas. Além das singularidades de faixa-etária, neste território de pluralidade étnica, a negação desta convivência também constituiu outros desafios.

## REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Renan; FERREIRA, Gerson André A. **Quarentenas Amazônicas** (Orgs). Volume 4, Alexa Cultural: Embu das Artes/SP, EDUA: Manaus/AM, 2020.

ALIANÇA para a Proteção da Criança em Ações Humanitárias. Nota Técnica: **Proteção da Criança durante a Pandemia do Coronavírus**, Versão 1, Março de 2020. (The Alliance for Child Protection in Humanitarian Action, Technical Note: Protection of Children during the Coronavirus Pandemic, Version 1, March 2020.)

APIB. **Como o COVID tem chegado no territórios**. s. d. Disponível em: <<http://emergenciaindigena.apib.info/>>. Acesso em 11 ago. 2020.

BENJAMIN, Walter. **Obras escolhidas. Vol. 1. Magia e técnica, arte e política.** Ensaios sobre literatura e história da cultura. Trad. Sergio Paulo Rouanet. São Paulo: Brasiliense, 1987.

BIROLI, Flávia. **Gênero e desigualdades: os limites da democracia no Brasil.** São Paulo: Boitempo, 2018.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** São Paulo: Saraiva, 2008.

BRASIL. **Código Penal.** Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. São Paulo: Saraiva, 2008a.

BRASIL. Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8069.htm#art266](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm#art266) Acesso em: 14 julho. 2020.

BRASIL. **Portaria CC-PR/MJSP/MINFRA/MS nº 1**, de 29 de julho de 2020, que dispõe sobre a restrição excepcional e temporária de entrada no País de estrangeiros, de qualquer nacionalidade, conforme recomendação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-cc-pr/mjsp/minfra/ms-n-1-de-29-de-julho-de-2020-269235614>>. Acesso em 02 ago. 2020.

COLLINS, Patricia Hill. **Pensamento Feminista Negro.** São Paulo: Boitempo, 2019.

CONECTAS. **Governo Reabre Fronteiras para Turistas e Mantém Restrição à Entrada de Solicitantes de Refúgio.** Nova portaria publicada em edição extra do DOU autoriza o ingresso no país de turistas por vias aéreas. 2020. Disponível em: <[https://www.conectas.org/noticias/governo-reabre-fronteiras-para-turistas-e-mantem-restricao-a-entrada-de-solicitantes-de-refugio?utm\\_source=facebook&utm\\_medium=cpc&utm\\_campaign=blogpost&utm\\_content=refugiados\\_frenteira](https://www.conectas.org/noticias/governo-reabre-fronteiras-para-turistas-e-mantem-restricao-a-entrada-de-solicitantes-de-refugio?utm_source=facebook&utm_medium=cpc&utm_campaign=blogpost&utm_content=refugiados_frenteira)>. Acesso em 03 ago. 2020.

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. **Estudos Feministas**, 10 (1): 171-188. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ref/v10n1/11636.pdf>>. Acesso em 08 nov. 2019.

CRIANÇA morre após incêndio atingir casa de madeira na Zona Leste de Manaus. **G1. Amazona**, 12 de junho de 2020. <<https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2020/06/12/crianca-morre-apos-incendio-atingir-casa-de-madeira-na-zona-leste-de-manaus.ghtml>> acesso em 16 jul 2020.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe.** São Paulo: Boitempo, 2016.

DUSSEL, Enrique. **1492: o encobrimento do outro: a origem do mito da modernidade.** Petrópolis: Vozes, 1993.

FARFAN, Tainá. **Disque 100 registra aumento de 47% em denúncias de violência sexual a menores.** 18 mai. 2020. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/2020/05/18/disque-100-registra-aumento-de-47-em-denuncias-de-violencia-sexual-a-menores>>. Acesso em 04. ago. 2020.

FUNDAÇÃO Oswaldo Cruz – Fiocruz. **Saúde Mental e Atenção Psicossocial na Pandemia Covi-19: Crianças na Pandemia Covid 19.** <[https://www.fiocruzbrasil.fiocruz.br/wp-content/uploads/2020/05/crianc%cc%a7as\\_pandemia.pdf](https://www.fiocruzbrasil.fiocruz.br/wp-content/uploads/2020/05/crianc%cc%a7as_pandemia.pdf)>. Acesso em 23 jul. 2020.

JUNQUEIRA, Diego. **Governo força indígenas a deixarem aldeias para receber auxílio e acelera propagação do coronavírus no AM.** 14 mai. 2020. Disponível em: <<https://reporterbrasil.org.br/2020/05/governo-forca-indigenas-a-deixar-aldeias-para-receber-auxilio-e-acelera-propagacao-do-coronavirus-no-am/>>. Acesso em 11 ago. 2020.

LUGONES, Maria. Rumo a um feminismo descolonial. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 22, n. 3, p. 935-952, set. 2014. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/36755>. Acesso em 22 jul. 2020.

MIGNOLO, Walter D. Colonialidade: o lado mais escuro da modernidade. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**. São Paulo, v. 32, n. 94, 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/rbcsoc/v32n94/0102-6909-rbcsoc-3294022017.pdf>. Acesso em 26 ago. 2020.

MIGNOLO, Walter D. **História locais/Projetos globais:** colonialidade, saberes subalternos e pensamento limiar. Tradução de Solange Ribeiro de Oliveira. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2003.

MOISONNAVE, Fabiano. **Bebê em Manaus é 1º caso de coronavírus entre indígenas venezuelanos no país.** Considerados grupo de risco, waraos relatam falta de água e comida em abrigo. 14 abr. 2020. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2020/04/bebe-em-manaus-e-1o-caso-de-coronavirus-entre-indigenas-venezuelanos-no-pais.shtml#erramos>>. Acesso em 30 jul. 2020.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do Poder e Classificação Social. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula (Orgs.). **Epistemologias do Sul**. Coimbra: Almedina, 2009.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, Edgardo (org). **A colonialidade do saber:** eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latinoamericanas. Buenos Aires: CLACSO, setembro, 2005, p. 107-130

SIMÕES, Eduardo. **Prefeito de Manaus teme genocídio de índios com coronavírus e fala em crime contra humanidade.** 20 mai. 2020. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/reuters/2020/05/20/prefeito-de-manaus-teme-genocidio-de-indios-com-covid-19-e-fala-em-crime-contra-humanidade.htm>>. Acesso em 02 ago. 2020.

VELOSO, Caetano. *Circuladô Philips/Polygram*, CD, 1991.

## NOTAS

### TÍTULO DA OBRA

#### A TRAVESSIA DAS INFÂNCIAS NO AMAZONAS NO CONTEXTO DE DISTANCIAMENTO SOCIAL

Childhoods' Path in Amazonas in context of social distancing

#### **Célia Ratusniak**

Doutora em Educação  
Universidade Estadual do Centro-Oeste do Paraná,  
Departamento de Educação  
Instituto Federal de Educação de Santa Catarina  
Curso de Pedagogia Bilingue  
Palhoça, Brasil

[celia5696@hotmail.com](mailto:celia5696@hotmail.com)

<http://orcid.org/0000-0002-0608-8838>

#### **Ivanilde dos Santos Mafra**

Mestra em Educação  
Pedagoga da Fundação de Vigilância em Saúde  
Núcleo de Educação em Saúde  
Manaus-AM, Brasil

[ivanildemafra@fvs.am.gov.br](mailto:ivanildemafra@fvs.am.gov.br)

<https://orcid.org/0000-0002-1825-0097>

#### **Vanderlete Pereira da Silva**

Mestra em Educação  
Professora titular da Universidade do Estado do Amazonas  
Escola Normal Superior  
Manaus-AM, Brasil

[vpsilva@uea.edu.br](mailto:vpsilva@uea.edu.br)

<https://orcid.org/0000-0002-1825-0097>

#### **Endereço de correspondência do principal autor**

Linha Oeste 3 – Caixa Postal 6 – CEP 84570-000 – Mallet, PR, Brasil.

#### **AGRADECIMENTOS**

Esse texto é dedicado às crianças que teimam em (re)existir e nos colocam combativas,

#### **CONTRIBUIÇÃO DE AUTORIA**

**Concepção e elaboração do manuscrito:** Todos os autores contribuíram substancialmente

**Coleta de dados:** Todos os autores contribuíram substancialmente

**Análise de dados:** Todos os autores contribuíram substancialmente

**Discussão dos resultados:** Todos os autores contribuíram substancialmente

**Revisão e aprovação:** C. Ratusniak

#### **CONJUNTO DE DADOS DE PESQUISA**

Todo o conjunto de dados que dá suporte aos resultados deste estudo foi publicado no próprio artigo.

#### **FINANCIAMENTO**

Não se aplica.

#### **CONSENTIMENTO DE USO DE IMAGEM**

Não se aplica.

#### **APROVAÇÃO DE COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA**

Não se aplica.

## **CONFLITO DE INTERESSES**

Não se aplica.

## **LICENÇA DE USO** – uso exclusivo da revista

Os autores cedem à **Zero-a-Seis** os direitos exclusivos de primeira publicação, com o trabalho simultaneamente licenciado sob a [Licença Creative Commons Attribution](#) (CC BY) 4.0 International. Esta licença permite que **terceiros** remixem, adaptem e criem a partir do trabalho publicado, atribuindo o devido crédito de autoria e publicação inicial neste periódico. Os **autores** têm autorização para assumir contratos adicionais separadamente, para distribuição não exclusiva da versão do trabalho publicada neste periódico (ex.: publicar em repositório institucional, em site pessoal, publicar uma tradução, ou como capítulo de livro), com reconhecimento de autoria e publicação inicial neste periódico.

## **PUBLISHER** – uso exclusivo da revista

Universidade Federal de Santa Catarina. Núcleo de Estudos e Pesquisas da Educação na Pequena Infância - NUPEIN/CED/UFSC. Publicação no [Portal de Periódicos UFSC](#). As ideias expressadas neste artigo são de responsabilidade de seus autores, não representando, necessariamente, a opinião dos editores ou da universidade.

## **EDITORES** – uso exclusivo da revista

Márcia Buss-Simão e Kátia Agostinho.

## **HISTÓRICO** – uso exclusivo da revista

Recebido em: 04-10-2020 – Aprovado em: 25-11-2020